



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.522/2001

SÚMULA: Inclui na área urbana e transforma em Zona Industrial Dois ZI2, os lotes nºs. 5A, 5C, 6/6-1B, 6/6-1C, 6/A-1B, 6/A-1C, 6/A-2B, 6/A-2C, 6/B-2 E 6/B/3, situados na Gleba Ribeirão Caçadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Ficam incluídos na área urbana e transformados em Zona Industrial Dois ZI2, os lotes nºs. 5A, 5C, 6/6-1B, 6/6-1C, 6/A-1B, 6/A-1C, 6/A-2B, 6/A-2C, 6/B-2 E 6/B/3, situados na Gleba Ribeirão Caçadores.

ART. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 31 de Outubro de 2001.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Roberto
Secretário Municipal de Administração
Planejamento

Mario Vander Martins
Secretário Municipal de

Projeto nº. 74/2001.
Autor: Executivo Municipal.